



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.020 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - 03 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 5.112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Vaga de Estacionamento Preferencial e Carteira de Identificação às Pessoas com Fibromialgia e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será permitido às pessoas com fibromialgia estacionar em vagas preferenciais destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia terá direito a Carteira de Identificação que garante ao seu titular o atendimento análogo à pessoa com deficiência em todo território municipal.

§ 1º Este documento será fornecido pela Prefeitura gratuitamente e poderá ser utilizado de forma digital no celular e/ou impresso, conforme o usuário preferir.

§ 2º O documento será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira em horário de atendimento ao público ou em outro local e horário determinado pelo Executivo.

§ 3º A prefeitura dará ampla divulgação do local onde será feito o cadastro e confeccionada a carteirinha dessas pessoas.

Art. 3º Para a confecção da Carteirinha de Identificação serão necessários à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade-RG e/ou equivalente;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

- III - Cartão do SUS;  
IV - comprovante de residência atual, em nome da pessoa e/ou outro documento que comprove seu endereço;  
V - duas fotos 3x4 recente;  
VI - cópia do laudo médico atestado pelo especialista em reumatologia e/ou outro tipo de exame que comprove a patologia, emitido há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 4º A Carteira de Identificação será expedida com numeração cronológica, capaz de permitir a contagem dos pacientes com fibromialgia.

Art. 5º O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de expedição de nova via para atualização de dados cadastrais ou nos casos de perda e/ou extravio, mantendo-se o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Parágrafo único. A expedição de nova via da Carteira de Identificação nos casos de perda e/ou extravio deverá ser comprovado com boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Dourados, 24 de novembro de 2023

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**

**Prefeito**

**Paulo César Nunes da Silva**

**Procurador Geral do Município**

**LICITAÇÕES**

Republica-se por constar incorreção no original publicado no Diário Oficial do Município - ANO XXIII - nº 6.019, página 36, do dia 28 de novembro de 2023:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL Nº 001/2023**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº310/2023/DL/PMD, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração asfáltica (operação tapa-buraco), para manutenção de vias públicas nas regiões urbanas e zonas urbanas distritais de Itahum, Vila São Pedro, Panambi, Indápolis, Vila Vargas, Vila Formosa e Vila Macaúba no Município de Dourados-MS, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente PLANACON CONSTRUTORA LTDA com o valor global da proposta R\$ 19.472.156,95 (dezenove milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Dourados (MS), 29 de novembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**

**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**

**Secretário Municipal de Administração**

**EXTRATOS****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2023/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023

OBJETO: Faz-se necessário a alteração do Contrato inicial. De acordo com os termos dispostos na minuta do Terceiro Termo Aditivo; no que tange ao Item 02.01., do presente aditamento, fica estabelecido os critérios e procedimentos para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023; No que tange ao Item 02.01.01 da minuta de aditivo em tela, onde à implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, parágrafos 14 e 15 da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022 e, nos termos definidos nos Itens I e II dessa minuta de aditivo contratual; Quanto ao Item 02.01.02 desta minuta, Deverá a Contratada, até sexto dia de cada mês, encaminhar a Contratante a(s) planilha(s), conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para que este último possa realizar o cálculo e/ou ajustes de valor a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde para fins de repasse a Contratada; no que tange ao Item 02.01.03. As entidades públicas e privadas que receberem recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias, deverão manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios acerca realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, cujo repasse a estes deverá ter por base os dados do InvestSUS; O Item 02.02 da minuta supracitada, afirma constituir como objeto a previsão de repasses de recursos à Contratada no montante de R\$3.206.724,12 (três milhões duzentos e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) , o qual será pago em repasse, parcela única, no montante de R\$ 891.733,52 (oitocentos e noventa e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente às competências de maio, junho, julho e agosto/2023, recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 1135/2023. Também, repasse, em parcela única, no montante de R\$ 889.779,88 (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao Valor Transferido em Setembro por CNES (Acerto de Contas Maio – Agosto) + (1 Parcela referência Setembro), recursos oriundos da Portaria GM/MS 1355/2023, bem como do Repasse mensal, em 04 (quatro) parcelas, a contar da competência outubro/2023, no montante estimado de R\$ 356.302,68 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo que na competência de novembro haverá o repasse de duas parcelas, vale dizer que esse o repasse de valores mensais nos termos apontados nessa minuta de aditamento; O Item 02.02.01. Afirma que os repasses a Contratada ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde; quanto ao Item 02.02.02., da minuta supracitada, diz que os valores das parcelas mensais dispostas na alínea “c” do Item 02.02 desta minuta, poderá variar para mais ou para menos, em razão dos ajustes que serão permitidos pelo Ministério da Saúde, em relação aos dados dos profissionais de enfermagem junto ao sistema InvestSUS; Em face do disposto no Item 02.02 desta minuta de aditivo, constitui em razão da alteração da Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros, Dotação Orçamentária, Pagamento, Item 08.01 do Contrato originário, o qual passa vigor com a nova redação imposta na minuta do terceiro termo aditivo ao contrato inicial, que acresce o valor de R\$ 3.206.724,12 (três milhões duzentos e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), perfazendo o novo valor global contratual para a monta de R\$ 54.532.547,31 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), permanecendo inalterado o valor mensal ajustado inicialmente; O valor do aporte definido nesta minuta, correrá a cargo da Dotação Orçamentária exposto na cláusula terceira da minuta de aditamento em questão; As despesas decorrentes da execução do objeto deste TERMO ADITIVO correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

12.00. – Fundo Municipal de Saúde

12.02. – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.141 – Gestão do SUS

1.045 – Assistência Financeira Complementar Profissionais da Enfermagem

33.50.43.00 – Subvenções

16050000 – Recurso Federal

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.